



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**



PARECER/2017-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49.515/2017/CEL/SEVOP/PMM - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 30 PONTOS DE ÔNIBUS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 49.515/2017-PMM, modalidade Tomada de Preços nº 017/2017-CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 30 (trinta) paradas de ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, consoante especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO, do presente edital.

Acompanhou o pedido o Memo nº 203/2017-SEVOP/PMM, que solicitou a instauração do presente procedimento; Termo de Autorização para abertura do certame; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2017 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Planilha Orçamentária; Memória de Cálculo; Tabela de Preço Unitário dos Serviços; Cronograma Físico Financeiro; Tabela de Composição de BDI; Portarias de Nomeação da Comissão Licitante; minutas do Edital e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda seja anexada ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea *b*, do mesmo diploma legal.

A pesquisa mercadológica foi substituída pelas Tabelas do SINAPI, SEDOP e CPU como referência para a razoabilidade de preços de obras públicas.

Referidas tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitador de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelece os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados nas referidas tabelas dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

Tratando-se de obras e serviços de engenharia **necessária a juntada aos autos de Projeto Básico, devidamente aprovado, consoante exigência do artigo 7º da Lei nº 8.666/93.**

Os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob a rubrica 15.451.0023.1.019 – Obras de Infraestrutura e Expensão Zona Urbana – Elemento de Despesa 449051 – Obras e Instalações, devidamente informadas na CLAUSULA 08 DA MINUTA DO EDITAL (f. 41) e na CLAUSULA SEXTA DA MINUTA DO CONTRATO (f. 72). **Todavia, necessária a juntada de cópia da respectiva dotação orçamentária.**



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**



As condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação, necessários para a participação no processo estão devidamente definidos. Os requisitos à apresentação da proposta comercial, o regime e tipo de licitação (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – MENOR PREÇO GLOBAL), estão devidamente delineados. **Referente ao pagamento este deverá estar condicionado à apresentação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Quanto a participação das pequenas e microempresas, deve ser observado o contido na Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006. Relativamente ao objeto licitado, verifica-se a necessidade de indicação dos locais que serão construídas as paradas de ônibus e de adaptação às ABNT NBR 9050 e 14022, normas que estabelecem critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, em obediência ao disposto na Lei 13.146/2015 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.**

A minuta do contrato apresenta o objeto, o preço e as condições de pagamento, o crédito orçamentário, obrigações da contratada e do contratante, a forma de fiscalização dos serviços licitados, o prazo para a execução, as penalidades, a fixação da garantia inicial e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam os artigos 14 e 55 da LCC. Relativamente ao prazo, cumpre ressaltar que os contratos de licitação devem estar adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários. **No caso, o contrato deverá ter sua vigência restrita à data da assinatura até o fim do respectivo exercício financeiro, nos exatos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em obediência a princípio da anualidade do orçamento público, devendo ser retificada a CLAUSULA QUINTA nesse particular.**



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Concernente à publicidade do procedimento e ao período entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, Portal da Transparência, FAMEP, bem como em meios eletrônicos e jornal de grande circulação local, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

É importante mencionar que o edital deverá conter disposição expressa quanto a possibilidade da participação no certame de terceiros que não estejam previamente cadastrados, desde que estes atendam às condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dias anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 49.515/2017-PMM, modalidade Tomada de Preços nº 017/2017-CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 30 (trinta) paradas de ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 23 de junho de 2017.

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral do Município

Portaria nº 002/2017-GP